



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Comunitária de Chamanculo C – M'beu como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os requisitos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária de Chamanculo C – M'beu.

Ministério da Justiça, em Maputo, 15 de Julho de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da ARA – Associação Raios de Esperança para África, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ARA – Associação Raios de Esperança para África.

Ministério da Justiça, 14 de Novembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*. (2.ª Via)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Wepani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Junho de dois mil e catorze exarada na sede social da sociedade denominada Wepani, Limitada, com a sua sede na Avenida Amilcar Cabral, número quinhentos e vinte cinco, rés-do-chão, esquerdo, em Maputo, registada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100256711, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- Cedência de quotas dos sócios Dulá Sansum Abdul Magide e Ivan António de Jesus Remane, correspondente a sessenta por cento do capital social à favor dos novos

sócios Escola de Condução ABC, Limitada, Solidaire Construction (Pty) Ltd, Geoffrey Freeman, AN Property Investment Holdings, Calvin Johannes Phiri, Bsc Projects e Wisani Chuechill Marhanele, que manifestaram interesse em entrar para a sociedade;

- Entrada dos novos sócios, que depois da análise e discussão, foi devidamente deliberada por unanimidade a entrada dos mesmos acima referidos para a sociedade.

Que, em consequência do operado acto, fica assim alterado o artigo quarto e oitavo

dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de dez quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Dulá Sansum Abdul Magide;

- b) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Antonio de Jesus Remane;
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Escola de Condução ABC, Lda;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Solidaire Construction (Pty) Ltd;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Geoffrey Freeman;
- f) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio AN Property Investment Holdings;
- g) Uma quota no valor nominal de mil e quatrocentos meticais, correspondente a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Calvin Johannes Phiri;
- h) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio BSC Projects;
- i) Uma quota no valor nominal de seiscentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente a sócia Wisani Churchill Marhanele.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como na assinatura de actos e contratos, será exercida pelo sócio Dulá Sansum Abdul Magide.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Não havendo mas nada a tratar deu se como encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta que vão assinar seguidamente.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jitai International Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519534, uma entidade denominada Jitai International Trading, Limitada, entre:

Leihua Zhang, casado, natural de Zhejiang-China, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E10436842, de vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, emitido pela República Popular da China; Yunying Lu, casada, natural de Zhejiang-China, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G35075609, de treze de Abril de dois mil e nove, emitido pela República Popular da China.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Jitai International Trading, Limitada, e tem a sua sede na 728-Foral da Matola, talhão doze, nesta cidade de Matola, podendo por deliberação de a assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de manutenção e reparação de máquinas e viaturas, comércio de viaturas, todo tipo material de construção e comércio geral com importação e exportação, podendo desenvolver outras actividades quando julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de trezentos mil dólares norte americanos, equivalentes a dez milhões de meticais e corresponde a duas quotas assim distribuídas.

- a) Uma quota no valor de cinco milhões de meticais equivalente a cinquenta por cento, subscrita pelo sócio Leihua Zhang;

- b) Uma quota no valor de cinco milhões de meticais equivalente a cinquenta por cento, subscrita pela sócia Yunying Lu.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelos dois sócios, que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em Juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente ou do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da nomeação do conselho de gerência fica já a cargo dos dois sócios nomeados gerentes com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. O sócio e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissão regulão, as disposições legais aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Matola, oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmacia Divino Nino-3, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519224, uma entidade denominada Farmacia Divino Nino-3, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo do código comercial entre:

Yessica Yamile Guzman de Nweze, nascida aos três de Novembro de mil novecentos e oitenta e três, nacionalidade boliviana com dados do Passaporte n.º 6224868, emitido

aos treze de Fevereiro de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação da Bolívia, casado em comunhão de bens.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adoptada a denominação Farmacia Divino Nino-3, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, quarteirão setenta e três, número dez, primeiro andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Comercio a retalho incluindo a venda de medicamentos;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Oitenta e cinco mil meticais, subscrita pelo único sócio Yessica Yamile Guzman de Nweze.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e acesso de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do dinheiro de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidir a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passa desde já a cargo do único sócio que é nomeado sócio Yessica Yamile Guzman de Nweze, gerente com os plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade conferindo os necessários poderes de representação através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



ASC – MATILC, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519178, uma entidade denominada ASC – MATILC, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Rachel Azarias Zandamela solteira de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101339859M, emitido aos vinte e três de Julho de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo. Saul Jeremias Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110020018625S emitido em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ASC – MATILC, Limitada, com a sede na Rua Rio Zambeze, casa número trinta e dois, rés-do-chão, Matola Setecentos, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, bem como a prestação de quaisquer serviços conexos, nomeadamente:

- a) Importação de máquinas, equipamentos, acessórios para a indústrias, nomeadamente, para o sector mineiro, petrolífero, pesqueiro, gás, água e outros permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Importação e exportação de sistemas de válvulas mecânicas e electrónicas de controlo completo;
- d) Consultoria técnica, identificação, dimensionamento e instalação de equipamentos;
- e) Serviços de instalação de válvulas, filtração, instrumentação de processos;
- f) Manutenção preventiva das válvulas mecânicas electrónicas de actualização e de filtração;
- g) Fabricação de peças e sobressalentes para indústria;

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido pelo sócios Rachel Azarias Zandamela, com o valor de cinco mil ,correspondente a cinquenta por cento do capital social, e Saul Jeremias Manjate, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Rachel Azarias Zandamela, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomer seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Comunitária de Chamanculo C – M'beu

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída uma associação denominada Associação Comunitária de Chamanculo C, abreviadamente designada M'beu.

Dois) A M'beu é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

Um) A M'beu tem a sua sede na Cidade de Maputo, no bairro de Chamanculo C, Centro Comunitário, quarteirão treze, número cinquenta e três, número da selagem zero zero cinquenta e seis, Rua de Saraiva.

Dois) A M'beu é de âmbito nacional podendo criar delegação ou outro tipo de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A M'beu é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A M'beu prossegue, os seguintes objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento integral e integrado do bairro de Chamanculo C;
- b) Melhorar o saneamento do meio ambiente, em particular através da promoção da eficiência energética e da redução do uso da biomassa;
- c) Promover a formação e inserção profissional dos jovens;
- d) Capacitar e desenvolver as organizações da sociedade civil;
- e) Fortalecer a cidadania e convivência mútua;

f) Participar em encontros de cooperação em projectos comuns com outras organizações nacionais e estrangeiras;

g) Dar suporte a comunidade e às famílias em caso de emergências.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da M'beu um número ilimitado de pessoas singulares ou colectivas que sejam admitidas para colaborar na realização dos objectivos estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) A competência para a admissão de novos membros pertence ao Conselho de Direcção, a quem compete averiguar a capacidade dos candidatos para a colaboração na realização dos objectivos da associação.

Três) deliberações do Conselho de Direcção, nos termos do número anterior, carecem da ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos membros)

Os membros da M'beu agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – São os que, estejam presentes ou que se façam representar na Assembleia constituinte devendo residir no Bairro de Chamanculo C;
- b) Membros efectivos – São os que, sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia constituinte;
- c) Membros honorários – São aqueles que através dos seus feitos se notabilizarem pelas suas actividades em prol dos objectivos da M'beu; e
- d) Membros beneméritos – São todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam de modo relevante a favor dos objectivos da associação, em termos financeiros ou patrimoniais ou que sejam distinguidos com a honra, prémios ou louvores e par tanto tenham sido proposto e aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da M'beu:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos sociais;

- c) Usufruir de quaisquer apoios/serviços que venham a ser concedidos pela associação;
- d) Tomar parte das Assembleias Gerais ou quaisquer reuniões as quais forem convocados.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros da M'beu:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários;
- b) Pagar as quotas periódicas;
- c) Desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos ou mandatados;
- d) Conservar e defender o património da M'beu.

Dois) São excluídos do âmbito da alínea b) do número anterior os membros honorários.

ARTIGO NONO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que atrasam o pagamento das quotas por período superior a seis meses, salvo aqueles que apresentem motivo justificativo;
- c) Os que infringirem os deveres estatutários, bem assim como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos objectivos estatutários da associação;
- d) Os que não cumprem os programas da instituição.

Dois) A perda de qualidade de membro deve ser aprovada pelo Conselho de Direcção e rectificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) A Reunião Nacional pode suspender o exercício dos direitos de qualquer membro, por período nunca superior a noventa dias, em caso de violação dos estatutos da organização, inobservância dos regulamentos que disciplinam as actividades da mesma, bem como no caso de improbidade.

Dois) Aos membros que violem os estatutos da organização, não cumpram as decisões dos órgãos sociais da M'beu, abusem das suas funções ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da rede e/ou por má conduta, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Expulsão e readmissão)

Um) A readmissão é feita com base nos mesmos procedimentos previstos no artigo sétimo, sobre admissão.

Dois) Não podem ser readmitidos os membros que tenham sido expulsos da M'beu ou sancionados por má conduta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração)

Constituem órgãos sociais da M'beu:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por mandatos de três anos, sendo permitida a recondução ao cargo.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não podem acumular mais de um cargo simultaneamente.

Três) Os órgãos sociais são exercidos gratuitamente, sem prejuízo do reembolso de despesas efectuadas pelos titulares dos órgãos, por conta da M'beu.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Ao presidente cabe convocar e dirigir os trabalhos das reuniões de Assembleia Geral.

Três) Aos secretários cabem as funções de auxílio ao presidente, bem como a de substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos associativos;
- c) Aprovar o regulamento interno da associação;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais referentes ao exercício findo, apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

e) Apreciar e aprovar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;

f) Atribuir a categoria de membro honorário;

g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação voluntária da M'beu e posterior destino dos bens;

h) Ratificar a admissão, readmissão e expulsão de membros da M'beu submetidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) Compete igualmente à Assembleia Geral, deliberar sobre matérias que não estejam compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da M'beu.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até ao fim do primeiro trimestre para deliberar sobre os assuntos previstos nas alíneas d) e e) do artigo décimo quinto, bem como sobre as questões que tenham sido agendadas na respectiva ordem de trabalhos, e extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, bem como convocatória de pelo menos, um terço do número dos membros.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral é feita com a antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, a qual indicará a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de pelo menos, metade dos membros, podendo deliberar em segunda convocatória, a ter lugar nos trinta dias seguintes, com a presença de qualquer número dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos indicados na ordem de trabalhos, constante da convocatória.

Dois) Cada membro, no pleno gozo dos seus direitos tem direito a voto.

Três) Cada membro cabe um voto.

Quatro) As deliberações da Assembleia da Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, com excepção das que respeitem à alteração e à dissolução da associação, que só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Cinco) Os membros honorários não têm direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos dos membros presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem voto favorável da maioria dos membros fundadores, e três quartos dos membros presentes ou representados.

Três) A deliberação sobre a dissolução da M'beu exige voto favorável de três quartos de todos os membros e ainda de voto favorável da maioria dos membros fundadores.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Conselho de Direcção é composto por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, dos quais um será presidente, outro vice-presidente e os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Ao Conselho de Direcção são atribuídos os mais amplos poderes administrativos estabelecidos por lei, competindo-lhe:

- a) Dirigir e representar M'beu em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que por aquele órgão for aprovada;
- c) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, bem como a organização interna;
- d) Propor à assembleia geral a exclusão de membros e a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- e) Administrar e gerir os recursos financeiros e o património da M'beu;
- f) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- g) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em assembleia geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- h) Aprovar a admissão readmissão e expulsão de membros da M'beu;
- i) Escolher o secretário executivo, nos termos do artigo vigésimo segundo;
- j) Indicar dois dos três assinantes autorizados (assinatura conjunta) para as movimentações das contas bancárias da associação;
- k) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reunir-se ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinariamente tantas vezes quanto julgar conveniente desde que hajam motivos que o justifiquem.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção é o Presidente da M'beu.

Três) Em caso de impedimento o presidente será substituído pelo vice-presidente por si designado.

Quatro) As decisões são tomadas pela maioria dos votos e em caso de empate, o voto do presidente tem qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Secretário executivo)

Um) O Conselho de Direcção pode nomear um secretário executivo, que pode desempenhar as suas funções inerente ao cargo.

Dois) Sem prejuízo de outras funções e poderes definidos pelo Conselho de Direcção, cabe ao secretário executivo assegurar o expediente corrente da associação, dirigir o restante pessoal, gerir a utilização de verbas aprovadas, autorizar despesas nos limites fixados pelo Conselho de Direcção e coordenar a preparação de estudos e relatórios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da associação)

A associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção;
- b) Pela assinatura de um membro, nos termos e nos limites dos poderes que forem delegados pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O controlo e a fiscalização da administração da M'beu competem ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente os restantes vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar o cumprimento da lei na gestão financeira e a conservação do património da M'beu;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) Participar das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção, sempre que entenda necessário ou quando seja, para o efeito, convocado;

e) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis à associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre para examinar e se pronunciar sobre os balancetes e as contas dos meses anteriores, e reúne-se extraordinariamente, sempre que o Presidente do Conselho Fiscal o entender conveniente ou quando a convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas da associação:

- a) As jóias provenientes do processo de admissão de novos membros;
- b) As receitas de qualquer iniciativa da associação;
- c) Todos os bens móveis ou imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou com os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios.

Dois) Constituem fundos próprios da M'beu entre outros:

- Heranças, doações, subsídios, donativos, e subvenções de entidades públicas ou privadas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Administração financeira)

Um) A associação goza de plena autonomia financeira.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, qualquer título, bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias, no quadro de valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A M'beu dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Assembleia Geral que deliberar a dissolução da associação deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se o regulamento interno e a legislação moçambicana aplicável.

Maputo, Maio de dois mil e catorze.

Barbosa Rodrigues Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Julho de dois mil e catorze, exarada a folhas quarenta e quatro a quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N.1e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Barbosa Rodrigues Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida de Angola, número dois mil setecentos e trinta e dois, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto na actividade:

- a) Serviços de consultoria nas áreas de estratégia, gestão financeira, tecnologias de informação e comunicação, gestão de recursos humanos, sistemas de gestão da qualidade, *marketing*, estudos de mercado e gestão comercial;
- b) Assessoria empresarial, contabilidade e auditoria;
- c) Formação;
- d) Gestão de novas tecnologias e gestão de projectos em qualquer domínio de actividade;

e) Intermediação e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Carlos Pedro de Jesus Barbosa Candeias Rodrigues e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Carlos Pedro de Jesus Barbosa Candeias Rodrigues.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Cabo Delgado Cement, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 50, III Série, de vinte e três de Junho de dois mil e catorze, rectifica-se que onde se lê: “Dourado Limitada, com cinquenta e um por cento, equivalentes a cinquenta e um mil meticais” deve-se ler: “Oladiran Fawibe, com cinquenta e um por cento, equivalente a cinquenta e um mil meticais”.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

CBOUZA – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissos no *Boletim da República*, 2.º suplemento, n.º 48, III série, de dezassete de Junho de dois mil e catorze, da sociedade CBOUZA – Sociedade Unipessoal, Limitada, no cabeçalho, no artigo quinto e no artigo nono, onde se lê: “Cârmem Filomena Costa Bouza”, deve ler-se: “Carmen Filomena Bouza da Costa”.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hugongil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e catorze, lavrada a folhas trinta e cinco a quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e seis traço A do Cartório Notarial da Matola, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração e estatuto pessoal)

Um) A sociedade adopta a firma Hugongil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

Cinco) A sociedade tem para todos efeitos legais e estatutários a sua sede social e a sua administração em Moçambique e fica submetida a disciplina constante do Código Comercial e reger-se-á pela lei Moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviço de consultoria e gestão de projetos do domínio de infra-estruturas e sistema;
- b) A prestação de consultoria e formação profissional na área de segurança e higiene no trabalho;
- c) A prestação de serviços de trabalhos técnicos de vistoria;
- d) Representação e agenciamento de empresas do ramo e prestadoras de serviço.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades ainda que tenham objecto social diferente, ou em sociedades reguladas por leis especiais e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumentos, suprimentos e suplementos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de cem mil meticais correspondentes a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único Américo Manuel de Andrade Ribeiro.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sob proposta de gerência, fixando a assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, porém, dos sócios gozarem de preferência, na proporção das suas participações sociais.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro) O sócio da sociedade pode contrair empréstimos desde que em condições mais favoráveis e sujeita as condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Regime das prestações suplementares)

Poderá o sócio prestar prestações suplementares espontâneas de capital até um número

ilimitado de vezes desde que limitadas aos seguintes termos e condições, salvo alteração:

- a) Devem ser realizadas em dinheiro;
- b) Não vencem juros, não integram o capital social da sociedade;
- c) Vinculam os que votarem favoravelmente;
- d) Os suplementos serão tidos para gastos de investimento diversos no decurso da actividade;
- e) Classificação contabilística passivos não correntes, a menos que haja outra deliberação favorável a sociedade;
- f) No caso de transmissão das quotas de acordo com os limites impostos pelos estatutos, mas com direito aos suplementos.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, das quotas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas à favor de terceiros depende sempre de prévia negociação.

Três) No caso que se pretenda transmitir, total ou parcialmente a quota a terceiros, ou transformar a sociedade em pluripessoal basta o consentimento do sócio único.

Quatro) O exercício da transmissão da quota, poderá ser condicional, desde que das negociações assim se acorde.

Cinco) Logo que a sociedade seja transformada em sociedade pluripessoal, qualquer transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, sujeitando-se ao seguinte:

- a) O sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de carta registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender, as respectivas condições, termos e a identificação do provável adquirente;
- b) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas;
- c) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos, administração e representação da sociedade social)

Um) Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e a gerência.

Dois) A assembleia geral exercerá os seus mais amplos poderes pela decisão tomada pelo sócio único e lançada num livro destinado para esse fim, conforme artigo trezentos e trinta do Código Comercial.

Três) A administração da sociedade é confiada a gerência composta por um ou mais gerentes.

Quatro) O gerente será nomeado por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado.

Cinco) É desde já nomeado o senhor Américo Manuel de Andrade Ribeiro para o cargo de gerente com dispensa de caução.

Seis) Compete a administração por via do (s) gerente (s) e na medida em que estes poderes não sejam limitados por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro quando necessário;
- b) Praticar actos de comércio e adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade, incluindo os especiais de depósito bancário e todos os actos dele derivado ou sequentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade e contratos com o sócio único)

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do gerente nos actos ordinários, incluindo bancários;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes conferidos.

Dois) Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo trezentos e vinte e nove e artigo cento e vinte e um do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Uma parte não inferior a vinte por cento será destinado à constituição ou reintegração da reserva legal, percentagem que pode variar nos termos da lei;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo sócio, dando-se primazia a amortização e investimentos feitos de contas e fundos pessoas ou de terceiros, ou ainda a constituição, ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO NONO

(Condição especial)

Um) Se for declarada a falência da sociedade, enquanto for com único sócio, quer a sociedade seja titular de partes do seu próprio capital, quer não, o sócio único responde pessoal, solidária, ilimitadamente por todas as dívidas da sociedade, se provar que o património social não foi exclusivamente afectado ao cumprimento das obrigações.

Dois) Presume-se a não afectação exclusiva prevista na parte final do numero anterior, quando os livros contabilísticos da sociedade não forem mantidos nos termos previstos nas alíneas b) e g) do número um do artigo cento e cinquenta e sete do Código Comercial, ou quando sido celebrados negócios jurídicos entre a sociedade e o sócio sem revestirem a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição de sócio e dissolução da sociedade e omissões)

Um) Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um entre si, a quem todos representem na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos directores que estiverem em exercício na data da sua dissolução.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

Jiayon Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEN 100519194, uma entidade denominada Jiayon Supermercado, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo novcenta do código comercial, entre:

Primeiro. Xiangxi Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da china, residente em Maputo Avenida Josina Machel, no bairro da Machava, distrito de Maputo titular do DIRE n.º 10CN00058429A, emitido ao dezoito de Setembro de dois mil e treze, válido até dezanove de Setembro de dois mil e catorze;

Segundo. Bindi Lin, solteiro de nacionalidade chinesa, natural da china, residente na Avenida Josina Machel, no bairro da Machava, distrito de Maputo, província de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00056573B, emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e treze, válido até dezanove de Setembro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta denominação de Jiayon Supermercado, Limitada, e têm a sua sede no bairro Compone, na Avenida Julius Nherere, número quinhentos e trinta, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades comerciais, Industrial, agrícola, pecuária com importação e exportação de todos os produtos da CAE quando devidamente autorizados por lei;
- b) Venda de materiais ligados a indústria (aluguer de máquinas escavadoras, gruas etc.), agricultura, criadores, materiais de construção, comércio de electrodomésticos diversos, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades não mencionadas mas permitidas por lei;

c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

d) Proporcionar a acomodação aos turistas;

e) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais, fabril ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios, Xiangxi Chen, com o valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital, e Bindi Lin, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Xiangxi Chen, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomer seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Wetela, Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100510952, uma entidade denominada Wetela, Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Fernando Armando Faduco, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de Armando Quetame Faduco e da Célia Elias

Macamo, casado, residente no bairro de Khongolote, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100021751B, emitido no Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos quatro de Dezembro de dois mil e nove, pela presente escritura particular constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A unidade económica adopta a denominação Wetela, Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de quota única e de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminada e que se rege pelos estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A unidade económica tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número quinze, Bairro da Polana Caniço A, podendo abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A unidade económica tem por objectivo o exercício de actividade relacionada com o transporte de passageiros e carga, *catering*, talho, mercearia e estação de serviços. A unidade económica poderá exercer actividades complementares ou afins, mediante a decisão do sócio e competente autorização governamental.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente somente a quota nominal de cem por cento, pertencente a Fernando Armando Faduco.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da unidade económica

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo proprie-

tário e que fica desde já director-geral da empresa Wetela, Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Para que a unidade económica fique validamente abrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Mandato)

Um) O sócio, bem como a administração, poderão constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo o tempo.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança e avales.

Quatro) O sócio reunirá ordinariamente uma vez por ano com membros executivos, para a apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outros e, extraordinariamente, sempre que se justifique.

Cinco) O referido encontro pode ser convocado e presidido pelo proprietário sempre que se justifique para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Dependem especialmente da deliberação do proprietário, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão;
- c) Transformação;
- d) Dissolução e subscrições; e
- e) Aquisição de participações sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidadas todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que a unidade económica resolva criar desde que unanimemente acordados pelo sócio;
- c) Para a distribuição de dividendos na proporção da quota do sócio.

ARTIGO NONO

(Recomendações)

A unidade económica, por recomendação dos gerentes, pode decidir pela capitalização de qualquer parte de quantias permanecidas a crédito quando não houver condições para a sua distribuição.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A unidade económica só se dissolve nos casos fixados na lei e sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício à data da dissolução nos termos em que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omisso)

Em todo o omisso, regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MZI – Mindzo Investments

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, exarada a folhas cento e três à cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade entre Américo Filimone, Aida Macaluane Filimone e Fábio Carmino Filimone Minzo, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sociedade e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A MZI – Mindzo Investments, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) a sociedade tem por objectivo

- a) Compra e venda de material de construção (pedras, areia, equipamentos, ferramentas e outros acessórios);

b) Importação;

c) Prestação de serviços;

d) Formação profissional;

e) Agenciamento e representações de entidades singulares, colectivas, produtos e marcas;

f) Consultoria e assistência técnica com as actividades que constituem o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a pressecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que tenha ou não participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís danonva família, divididos em três quotas, pertencentes aos sócios e nas proporções que se seguem:

a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticaís da nova família, e correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Filimone;

b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís da nova família), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Aida Macaluane Filimone;

c) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís da nova família, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Fábio Carmino Filimone Minzo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas ou ainda por realização do imobilizado, devendo-se observar as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) As deliberações sobre aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas em novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas á sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes:

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja á sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigida a sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou a parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço, e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- e) Outras eventuais condições do negócio projectado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelos seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta por cento do capital mediante carta registda, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimamente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios da sociedade, mediante procuração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade. Os sócios, indicando o respectivo mandato, qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu preço de duração.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por um conselho de gerência composto por dois sócios no mínimo, eleitos pela assembleia geral, um dos quais será nomeado director-geral ou executivo, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou executivo, ou de um dos sócios que detenham maioria das quotas, pela assinatura de um dos sócios e do director-geral ou executivo ou ainda pela assinatura conjunta deste e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano do exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimentos a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas as reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

SK – Transportes Terrestres e Aéreos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e catorze, exarada de folhas nove a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a dissolução da sociedade nos termos da alínea a) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

WIP – Women Internacional Investment Portfolio Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas noventa e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezoito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que a sócia Georgette Annette Catherine Nkolo Eyenga kachamila detentora de uma quota no valor nominal de seiscentos e seis mil e trezentos meticais, cede na totalidade da sua quota à favor da sócia Deolinda Guilherme Langa Wicht. A sócia Letícia Deusina da Silva Klemens detentora de uma quota no valor nominal de trezentos e quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta meticais, cede na totalidade da sua quota à favor da sócia Deolinda Guilherme Langa Wicht. Esta, por sua vez unifica as quotas cedidas de seiscentos e seis mil e trezentos meticais e trezentos e quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta meticais a quota primitiva que detinha na sociedade de trezentos e quarenta e um mil e oitocentos e cinquenta meticais, perfazendo uma quota única no valor de um milhão e duzentos noventa mil meticais.

Que, em consequência da cessão de quotas, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos noventa mil meticais,

expressos numa única quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Deolinda Guilherme Langa Wicht.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rectângulo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folha noventa e dois folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta e um, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que a sócia Vanessa Xavier Nhantumbo, cede na totalidade a sua quota no valor nominal de vinte mil meticais a favor da sócia Cristina Maria Ribeiro Sales Dantas unifica a quota cedida com a primitiva que possuía passando a deter na sociedade uma quota única no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que, em consequência da cessão da quota, é alterado o artigo quarto e sexto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Cristina Maria Ribeiro Sales Dantas.

Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Reditus Consulting Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100519690,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Reditus Consulting Moçambique, Limitada, entre:

Primeira. Reditus Business Solutions, S.A., sociedade comercial constituída ao abrigo da Lei Portuguesa, com sede em Lisboa na Rua Pedro Nunes número onze, rés-do-chão, concelho de Lisboa, Portugal, sociedade anónima com o capital social de três milhões e duzentos mil euros, com o número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 501551557, neste acto representada por Fernando Manuel Junqueira das Neves, na qualidade de procurador com poderes bastantes, conforme acta e procuração que junto se anexam; e

Segunda. Reditus Consulting, S.A., sociedade comercial constituída ao abrigo da Lei Portuguesa, com sede na Rua em Lisboa na Rua Pedro Nunes número onze, rés-do-chão, concelho de Lisboa, Portugal, sociedade anónima com o capital social de duzentos e sessenta e oito mil setecentos e noventa euros, com o número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 502317175, neste acto representada por Fernando Manuel Junqueira das Neves, na qualidade de procurador com poderes bastantes, conforme acta e procuração que junto se anexam.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Reditus Consulting Moçambique, Limitada doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, cidade de Maputo, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consulta e de assistência no âmbito da informática e a importação e comercialização de equipamentos de infor-

mática e respectivas periferias, programas, manuais e revistas, organização e realização de cursos de formação profissional no domínio da informática e ciências auxiliares ou periféricas, desenvolvimento de actividades de telecomunicações, nomeadamente no sector de prestação de serviços de valor acrescentado, consultoria e prestação de serviços de formação nas referidas áreas, prestação de serviços de processamento automático de informação, de consulta técnico-económica e de estudos de mercado, prestação de serviços relacionados com a promoção de vendas, assistência técnica e manutenção de equipamentos.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer sociedades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente e conforme deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá livremente, por si ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido, tomar as medidas que considerar conveniente.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente, e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, ou exercendo, ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria, permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sociedade Reditus Business Solutions, S.A.;
- b) Outra quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sociedade Reditus Consulting, S.A.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações acessórias

Um) Todos os sócios estão obrigados a efectuarem prestações acessórias, pecuniárias ou não, e que podem consistir em entradas em dinheiro, proporcionar à empresa o gozo de um determinado bem, a prestação de determinadas funções e outras que sejam deliberadas em assembleia geral.

Dois) As prestações acessórias serão sujeitas à formalização mediante a celebração do tipo de contrato adequado à prestação em causa.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o valor do capital social inicial, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a Sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Sesi) Se a sociedade ou os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO NONO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito, em ambos os casos até ao limite de dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Autorização prevista no artigo sétimo para a cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Alteração aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por um a cinco membros a eleger pela assembleia geral, devendo um dos quais ser designado como presidente.

Dois) Ao presidente do conselho de administração é atribuído voto de qualidade.

Três) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Quatro) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Cinco) O mandato dos administradores é de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Seis) Os membros do conselho de administração não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual fixará, nessa eventualidade, o valor da respectiva remuneração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou, apenas, do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição do fundo de reserva legal os resultados evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral livremente lhes destinar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais e transitórias

Ficam desde já nomeados gerentes da sociedade Francisco José Martins Santana Ramos, Helder Filipe Ribeiro Matos Pereira e Fernando Manuel Junqueira das Neves.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SLM – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da AG da sociedade SLM – Moçambique, Limitada, Registada na Conservatória das Entidades Legais sob o NUEL 100283865, altera assim os artigos primeiro, terceiro e nono, do pacto social que passa ater a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SLM – Moçambique, Limitada, com sede no bairro Beluluane, localidade de Matola-Rio, Boane, podendo por deliberação de a assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, aluguer de máquinas para construção e agricultura, assistência técnica e comercialização de máquinas e equipamentos, exploração agrícola e agro-pecuária, exploração mineira, exploração e comercialização de inertes e materiais de construção, transporte de mercadorias, o comércio a grosso e a retalho, a importação e exportação e representações comerciais, representação de marcas, intermediação comercial e consignação, formação profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um

objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a Helder Miguel Rodrigues Martins e a Miguel Ângelo Batalha Nicolau.

Dois) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos gerentes nomeados.

Quatro) Para proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias basta a assinatura de qualquer um dos gerentes nomeados.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Oryx Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito dias do mês de Março de dois mil e catorze, em assembleia geral extraordinária da sociedade Oryx Moçambique, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, número duzentos e quarenta, quarto andar, porta quatro, em Maputo, com o capital social de um milhão e duzentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100092328, foi deliberado por unanimidade dos sócios procederem a alteração do artigo segundo e quarto dos estatutos referentes a sede e capital social respectivamente, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número duzentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade subscrito e integralmente realizado é de um milhão e duzentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, cento e noventa e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove vírgula noventa e seis por cento do capital social, pertencente a sócia Overseas LPG Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de zero vírgula zero quatro por cento do capital social, pertencente a sócia Overseas Petroleum Holdings Limited.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MozConcret – Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada an Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100519208 uma sociedade denominada MozConcret – Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Estêvão Rogério Cumbe, casado com Maria do Ceu Mussa Alberto Cumbe, natural de Cumbene, distrito de Xai-Xai, residente em Maputo no bairro Magoanine B, Rua Ponta Mamole casa número cento e setenta e três, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205631B, emitido no dia oito de Maio de dois mil e oito e oito em Maputo, que outorga por si e em nome do seu filho menor;

Segundo. Leonardo Larcher Rogério Cumbe, solteiro menor natural de Maputo, residente em Maputo no bairro Magoanine B, Rua Ponta Mamole casa número cento e cento setenta e três, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200205632B, emitido no dia oito de Maio de dois mil e oito em Maputo, representado por senhor Estêvão Rogério Cumbe, acima identificado.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MozConcret – Consultores, Limitada, e a abreviatura de (MzC – Consultores, Lda.) e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, no primeiro andar esquerdo do prédio número três da Rua Paiva Couceiro, bairro da Malanga podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços técnicos, fiscalização de obras, concepção e elaboração de projectos de arquitectura, de engenharia e consultoria em engenharia multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Estêvão Rogério Cumbe e Leonardo Larcher Rogério Cumbe, com os valores respectivamente de dezassete mil e quinhentos metcais, correspondente a oitenta e sete por cento do capital e dois mil e seiscentos metcais, correspondente a treze por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, poderá o capital social ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Estêvão Rogério Cumbe como director-geral e com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director-geral ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales, ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comun acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço —31,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.